



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019293-71.2021.8.21.0001/RS

TIPO DE AÇÃO: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA

APELANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (AUTOR)

APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 5º DA LEI Nº 7.347/85. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. O art. 5º da Lei nº 7.347/85 estabelece o rol taxativo de legitimados para ajuizamento de ação civil pública, inexistindo previsão legal no tocante aos partidos políticos.
2. Em que pese a alegada legitimidade genérica dos partidos políticos para proteção e defesa de direitos fundamentais, o caso em comento trata da legitimidade específica para ajuizamento de ação civil pública, impondo-se observância ao rol taxativo estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, sob pena de inobservância ao princípio da legalidade.
3. Prejudicada a prefacial de perda superveniente do interesse processual quanto ao mérito da demanda, em razão da manutenção da sentença de extinção do feito pelo indeferimento da inicial.
4. Sentença de extinção na origem.

APELAÇÃO DESPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

5019293-71.2021.8.21.0001

20001461525 .V7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Câmara Cível

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA, Desembargador**, em 17/12/2021, às 18:54:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20001461525v7** e o código CRC **700f166a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA

Data e Hora: 17/12/2021, às 18:54:58

5019293-71.2021.8.21.0001

20001461525 .V7